

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021

TIRAGEM: 10

LEIS

LEI Nº 646, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, objetivando a inclusão ao orçamento das novas fontes de recursos do Fundeb com o VAAF e o VAAT, nas seguintes Rubricas:

Rubrica:

11.0000 – Secretaria Municipal de Educação

Fonte: RECURSOS DO VAAF e VAAT

12.361.1011.2036 – Manutenção do FUNDEB com os recursos do VAAF e VAAT

31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil R\$ 405.000,00

33.90.30 – Material de consumo R\$ 40.000,00

44.90.52 – Equipamentos e material permanente R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 485.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação de dotação orçamentária através transposição de dotação, conforme Art. 167, VI, da CF e o Art. 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminada:

14.000 – SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

12.392.1012.1032 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS

Fonte: Recurso de Convenio

44.90.51 – Obras e instalações R\$ 300.000,00

Fonte: Recurso ordinários

44.90.51 – Obras e instalações R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1011 2060- Manut. Do fundeb ensino fundamental – Outras Despesa 40%

Fonte: Transferência do FUNDEB

3390-30- Obras e Instalações R\$ 85.000,00

TOTAL GERAL R\$ 485.000,00

Art. 3º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização entre os referidos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 06 de outubro de 2021.

Suélcio Félix de Alencar

Suélcio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 647, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 338.600,00 (trezentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), destinados a criar elemento de despesas com nova fonte de recurso em ação já existente na LOA/21 e criar uma nova ação como abaixo discriminamos:

08.001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08- Assistência Social

144- Assistência Comunitária

1015- Proteção Social Básica

1018- Estruturação da rede de serviço de proteção social básica

4490-51- FR311 (FNAS) Obras e Instalações..... R\$ 45.000,00

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12- Educação

361- Ensino Fundamental

1011- Reconstruído Saberes e Valores

2035- Ampliação de escola com construção de coberta para abrigar os ônibus escolares

4490-51- FR 111 Obras e Instalações..... R\$ 73.600,00

4490-51- FR 113 Obras e Instalações..... R\$ 150.000,00

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12- Educação	
361- Ensino Fundamental	
1011- Reconstruído Saberes e Valores	
1022- construção, ampl. e reforma de escolas do ens. fundamental e infantil –fnde/mde	
4490-51- FR 113 Obras e Instalações.....	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 338.600,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulação de dotação na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

14.000- SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	
13- Cultura	
392- Difusão Cultural	
1012- Preservando a cultura	
2072- manutenção dos eventos culturais, sociais e religiosos do município	
3390-39- FR 001 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica.....	R\$ 220.000,00
07.000- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
15- Urbanismo	
451- Infra-Estrutura Urbana	
1008- infraestrutura e desenvolvimento municipal	
1017- Aquisição de veículo para a secretaria de infra-estrutura	
4490-51- FR 991 Equipamentos e Materiais Permanentes.....	R\$ 48.600,00

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12- Educação	
361- Ensino Fundamental	
1011- Reconstruído Saberes e Valores	
2060- Manut. Do Fundeb ensino fundamental – Outras Despesa 40%	
3390-30- FR 113 Material de consumo.....	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 338.600,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 06 de outubro de 2021.



Suélio Félix de Alencar
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 648, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação de uma galeria de fotos de ex-prefeitos(as) deste município de Catingueira-PB, tendo sua denominação GALERIA PREFEITA ZUÍLA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES, tornando obrigatória a sua exposição pública na sede da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB e dá outras providências.

Art. 1º- Dispõe sobre a criação de uma galeria de fotos de ex-prefeitos(as) deste município de Catingueira-PB.

Art. 2º- A galeria será formada por fotografias dos cidadãos que exerceram os cargos de Prefeito (a) ou intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter definitivo, obedecendo a ordem cronológica do exercício do cargo.

Art. 3º- A galeria deverá ser padronizada, contendo o nome completo do (a) Ex-Prefeito (a) Municipal e a data completa, com dia, mês e ano, de início e término do seu mandato, e contendo no seu ápice, sua denominação de **GALERIA PREFEITA ZUÍLA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES**.

Art. 4º- A galeria deverá ser instalada no imóvel-sede da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, no *hall* de entrada principal, em local a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.

Art. 5º- Caberá ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à galeria, devendo providenciar a fotografia oficial do (a) Prefeito (a) recém-empossado no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 4º deste Projeto de Lei.

§1º. Ao término do mandato do (a) prefeito (a) em exercício, a fotografia do (a) mesmo (a) deverá ser entronizada na galeria.

Art. 6º- Para a implantação do disposto neste Projeto de Lei, caberá ao arquivo histórico do município de Catingueira-PB, providenciar projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos (as) os Ex-Prefeitos (as) Municipais e os períodos de exercícios de seus mandatos.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 06 de outubro de 2021.



Suélio Félix de Alencar
PREFEITO CONSTITUCIONAL

TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CATINGUEIRA-PB
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01.0128/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CONTRATADO: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16.
OBJETO: 1. Alterar a cláusula terceira do contrato, para suprimir o valor de R\$ 10.712,05 (dez mil, setecentos e doze reais e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 6,61 % do contrato e acrescer o valor de R\$ 74.011,21 (setenta e quatro mil, onze reais e vinte e um centavos).

Passando o contrato o valor de R\$ 225.170,96 (duzentos e vinte cinco mil, cento e setenta reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: faculta o art. 58, § 1º, C/C 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº. 8.666/93 atualizada, clausula terceira do contrato.

DATA ASSINATURA: CATINGUEIRA - PB, 30 de setembro de 2021.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal